



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA RELATIVA AOS TRABALHOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

Data: 03 de fevereiro de 2020. Hora: 9h.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de instalação e adequação de containeres marítimos de 40' HIGHCUBE, incluindo os serviços complementares de engenharia.

Processo: SEI n.º 0018367-87.2019.6.17.8000.

Fundamentação Jurídica: Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 8.538/2015.

Presidente da CPL: Joana D'arc Simões de Barros.

Membros da CPL: Eliane Rodrigues de Carvalho Silva e Willams de Lucena Alves.

Licitantes:

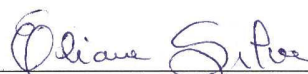
EMPRESAS		REPRESENTANTES
A	Projotar Construções e Projetos Eireli	Sem representação
B	R&M Engenharia Ltda - ME	Paulo Henrique Vasconcelos de Moraes

No dia e hora epigrafados, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 1.086/2019, para receber os envelopes de habilitação e propostas das empresas interessadas em participar da Tomada de Preços n.º 01/2020. Abertos os trabalhos, a Comissão consultou o Sistema de Cadastramento 'Unificado de Fornecedores-Sicaf das participantes, constatando que estão devidamente registrada, em obediência ao disposto nos itens 2.1 e 5.6 do instrumento convocatório. Prosseguindo, abriu os envelopes de habilitação e rubricou os documentos e os envelopes de propostas, que ficaram em poder da Comissão. O representante da empresa R&M observou que *"na documentação da empresa PROJOTAR há inconsistência no registro do Sicaf, relativo à validade das regularidades Estadual e Municipal; quanto ao objeto social, entende que não atenderá ao objeto do certame, uma vez que no item 1.1 do edital são serviços de containeres marítimos, o qual não consta no contrato social nem nos acervos técnicos apresentados; não há também autenticação das assinaturas das declarações da empresa."* Em seguida, a Comissão decidiu suspender a sessão para a devida análise da documentação e dos acervos técnicos das empresas pela equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura-CEA, bem como dos balanços pelo Contador, conforme previsto no item 5.9 do edital. A Comissão marcou desde já a sessão de continuidade para o dia 05/02/2020, quarta-feira, às 11h00, para julgamento

da fase de habilitação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros desta Comissão e pelo licitante presente.



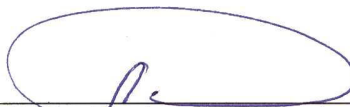
JOANA D'ARC SIMÕES DE BARROS
Presidente da CPL



ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
Membro da CPL



WILLAMS DE LUCENA ALVES
Membro da CPL



Paulo Henrique Vasconcelos de Moraes
R&M Engenharia Ltda - ME



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA RELATIVA AOS TRABALHOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

Data: 05 de fevereiro de 2020. Hora: 11h.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de instalação e adequação de containeres marítimos de 40' HIGHCUBE, incluindo os serviços complementares de engenharia.

Processo: SEI n.º 0018367-87.2019.6.17.8000.

Fundamentação Jurídica: Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 8.538/2015.

Presidente da CPL: Joana D'arc Simões de Barros.

Membros da CPL: Eliane Rodrigues de Carvalho Silva e Willams de Lucena Alves.

Licitantes:

EMPRESAS		REPRESENTANTES
A	Projetar Construções e Projetos Eireli	Sem representação
B	R&M Engenharia Ltda - ME	Paulo Henrique Vasconcelos de Moraes

No dia e hora epigrafados, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para julgamento da fase de habilitação, sem a presença do representante da empresa. Abertos os trabalhos, a Comissão informou que realizou diligência para a empresa R&M, requerida pelo contador do Tribunal, tendo sido atendida em tempo hábil, de acordo com informação anexa. Quanto aos apontamentos da empresa R&M na sessão de abertura, a empresa PROJETAR enviou mensagem eletrônica, nos seguintes termos: *"Fazemos um registro sobre as declarações nosso concorrente: 1. Na documentação da empresa PROJETAR há inconsistência no registro do Sicafe, ...; R- Registramos que temos o benefício da Lei complementar 123. 2. Quanto ao objeto social, ...; R - O objeto do certame trata-se de serviço de engenharia. Contudo, nossa empresa tem o objeto para tal serviço. Em relação ao acervo, o ANEXO VIII do edital - Quadro 1 comprovação da capacidade técnica é claro: - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO RESIDENCIAL; ... No acervo apresentado a nossa empresa apresentou acervo compatível e similar com a primeira opção. 3. Não há também autenticação das assinaturas das declarações ...; R - Acreditamos que o concorrente quis se referir a RECONHECIMENTO DE FIRMA e não autenticação, caso seja o primeiro, no edital não exigia reconhecimento de firma, mas se for ratificado que foi o segundo a documentação no processo é a original assinado."* A Comissão esclarece que os

documentos apresentados pela empresa PROJETAR: Certidão Estadual n.º 2020.000000746260-45 e Certidão Municipal n.º 138197768, em atendimento ao item 5.6 do edital, foram devidamente autenticados nos respectivos sítios e são suficientes para comprovação quando a licitante não está regular no Sicaf; quanto ao objeto social e acervo técnico, o setor demandante (Seção de Engenharia/CEA) afirmou que *“Os itens 5.3 e 5.9 do edital não mencionam a necessidade de verificação do contrato social da empresa, no intuito de buscar alguma semelhança com a exigência de capacidade técnica operacional ou profissional contida nos itens 5.3.2 e 5.3.3. Por outro lado, a informação da licitante R&M, de que a PROJETAR não possui acervo técnico compatível com o exigido no edital, é procedente. Não há, nos acervos anexados da licitante PROJETAR, nenhuma construção em sistema construtivo com módulos containeres, razão pela qual essa licitante não atende as exigências dos itens 5.3.2 e 5.3.3 do edital.”* Por fim, apesar do edital não ter exigido o reconhecimento de firma, o que pode ser dispensado conforme Lei n.º 13.726/2018, confrontamos as assinaturas das declarações com as do contrato social, comprovando a autenticidade do representante legal/sócia: Francina Costa e Silva Gurgel do Amaral. Em seguida, a Comissão, após informar que foram analisados os documentos, as declarações do Sicaf, e que foram examinadas as certidões e os atestados de capacidade técnica pelos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA e dos balanços pelo contador e membro desta Comissão, em atendimento ao disposto no item 5.9 do edital, inabilitou a empresa A (PROJETAR) por descumprir os subitens 5.3.2 e 5.3.3, uma vez que *“A licitante não apresentou nenhum acervo técnico contendo o descrito no quadro 01 do Anexo VIII. Os acervos anexados tratam de construções, manutenções de prédios cujo sistema construtivo é de concreto armado e alvenaria de vedação. Nenhum deles é composto de containeres marítimos,”* conforme análise da CEA. Continuando, a Comissão habilitou a empresa B (R&M), pois as condições estabelecidas no instrumento convocatório foram atendidas. Observou esta Comissão que a empresa R&M apresentou, juntamente com os documentos de habilitação (fls. 137/140 e doc. 1096442 do SEI n.º 0018367-87.2019.6.17.8000), sua proposta de preços, a qual somente deveria ser divulgada quando da abertura dos envelopes de propostas entregues na sessão de abertura e sob custódia da CPL, na forma do item 8.5 do edital. Assim, a princípio, teria descumprido o rito processual do art. 3º, § 3º e art. 43 da Lei n.º 8.666/1993. No entanto, levando em consideração a doutrina e a jurisprudência, esta Comissão entende que o sigilo da proposta é para impedir o conhecimento dos preços dos concorrentes antes de sua apresentação, e assim valer-se dessa informação. Constatamos, no caso em tela, que não foi violado o sigilo, exatamente porque os valores que constam nos envelopes de propostas entregues, não podem ser mais alterados, beneficiando qualquer dos concorrentes. Neste sentido, o Agravo de Instrumento n.º 70067216010, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal



de Justiça do RS, julgado em 10/11/2015: "*O sigilo na apresentação das propostas tem por finalidade precípua evitar que o interessado que conheça a proposta de seu concorrente antes da apresentação da sua fique em situação vantajosa, dispondo de elementos para orientar-se vencedor.*" Ato contínuo, abriu-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis da fase de habilitação, conforme art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, contado a partir desta comunicação: de 06/02/2020 a 12/02/2020. A Comissão ficou de comunicar esta decisão aos demais licitantes via mensagem eletrônica. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros desta Comissão.



JOANA D'ARC SIMÕES DE BARROS
Presidente da CPL



ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
Membro da CPL



WILLAMS DE LUCENA ALVES
Membro da CPL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA RELATIVA AOS TRABALHOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

Data: 18 de fevereiro de 2020. Hora: 09h.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de instalação e adequação de containeres marítimos de 40' HIGHCUBE, incluindo os serviços complementares de engenharia.

Processo: SEI n.º 0018367-87.2019.6.17.8000.

Fundamentação Jurídica: Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 8.538/2015.

Presidente da CPL: Joana D'arc Simões de Barros.

Membros da CPL: Eliane Rodrigues de Carvalho Silva e Willams de Lucena Alves.

Licitantes:

EMPRESAS		REPRESENTANTES
A	Projetar Construções e Projetos Eireli	Sem representação
B	R&M Engenharia Ltda - ME	Paulo Henrique Vasconcelos de Moraes

No dia e hora epígrafados, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sem a presença do representante, para dar continuidade ao certame, considerando que não houve recurso da fase de habilitação da Tomada de Preços n.º 01/2020. Abertos os trabalhos, a Comissão abriu o envelope de proposta de preços da única empresa habilitada - B (R&M) - contendo toda a documentação exigida nos itens 6.2 e 8.12 do edital, no valor total de R\$ 789.470,00 (setecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais). Em seguida, a Comissão rubricou a proposta e suspendeu os trabalhos, para análise da proposta pela CPL e das planilhas e composições pelo setor requisitante – SEENG/CEA. A Comissão marcou desde já a sessão de continuidade para o dia 20/02/2020, quinta-feira, às 11h00, para julgamento da fase de classificação. Ainda, ficou de comunicar esta decisão às licitantes, via mensagem eletrônica. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros desta Comissão.


JOANA D'ARC SIMÕES DE BARROS
Presidente da CPL


ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
Membro da CPL


WILLAMS DE LUCENA ALVES
Membro da CPL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA RELATIVA AOS TRABALHOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

Data: 20 de fevereiro de 2020. Hora: 11h.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de instalação e adequação de containeres marítimos de 40' HIGHCUBE, incluindo os serviços complementares de engenharia.

Processo: SEI n.º 0018367-87.2019.6.17.8000.

Fundamentação Jurídica: Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 8.538/2015.

Presidente da CPL: Joana D'arc Simões de Barros.

Membros da CPL: Eliane Rodrigues de Carvalho Silva e Willams de Lucena Alves.

Licitantes:

EMPRESAS		REPRESENTANTES
A	Projetar Construções e Projetos Eireli	Sem representação
B	R&M Engenharia Ltda - ME	Paulo Henrique Vasconcelos de Moraes

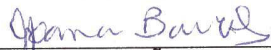
No dia e hora epigrafados, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sem a presença do representante da empresa B, para julgamento da fase de classificação. Abertos os trabalhos, a Comissão, após informar que foi analisada a proposta e as planilhas pelos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura-CEA, em atendimento ao disposto no item 6.6 e no subitem 8.12.5 do edital, desclassificou a proposta da empresa R&M, por ter descumprido os subitens 6.2.6.1 e 6.2.6.4: "*Item 6.2.6.1 – Não atendido. A planilha orçamentária não está de acordo com o modelo do Anexo XIII. Neste, existem três colunas de custos: "C. UNIT. (SEM BDI)", "C. TOTAL (SEM BDI)" e "C. TOTAL (COM BDI)". Na proposta do licitante, há três colunas, quais sejam: "Valor Unit.", "Valor Unit. Com BDI" e "Total". O modelo do edital estava disponível para que os licitantes preenchessem apenas os campos em amarelo, que são os custos unitários dos serviços; Item 6.2.6.4– Não Atendido. Vários campos referentes a descrição, sequência dos itens, unidade e quantidade apresentam inconsistências em relação ao modelo do Anexo XIII. Para exemplificar, cito os seguintes itens: Coluna de especificação dos serviços: item 3.3.1 – Alteração da descrição do item. Na planilha de referência consta "Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando motoniveladora", enquanto a planilha da licitante exibe "Desmatamento E Limpeza Mecanizada De Terreno Com Arvores Até Ø 15cm, Utilizando Trator De Esteiras". Inconsistências semelhantes ocorrem nos itens 3.4.2, 3.5.8, 3.7.2, 3.7.3 e em diversos outros. Coluna de unidades: item 3.5.11 - alteração da unidade de medida. Na planilha de referência consta "M3", enquanto a planilha da licitante exibe "M3XKM". Inconsistências semelhantes ocorrem nos itens 4.1, 5.1.2, 5.2.3, 5.3.3, 5.4.3, 5.5.3, 10.1.1.3 e em diversos*

[Assinaturas manuscritas]

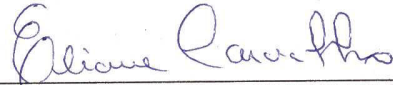
outros. Coluna de quantidades: item 3.5.11 - alteração da quantidade. Na planilha de referência consta "0,24", enquanto a planilha da licitante exibe "0,0072". Inconsistências semelhantes ocorrem nos itens 5.1.2, 5.2.3, 5.3.3, 5.4.3, 5.5.3 e em diversos outros. Adicionalmente, foram criados itens novos, que não constam no orçamento base da licitação." Ainda, registramos que, não fossem os motivos da desclassificação retro mencionados, a licitante seria diligenciada para cumprir os itens a seguir, conforme informação da CEA: "Item 6.2.6.4- ... Por fim, mais de 100 itens possuem preços unitários acima dos preços do orçamento base da licitação. Neste caso, salvo melhor juízo da comissão de licitação, o licitante deve cumprir o disposto no item 9.6 do edital; Item 6.2.7 - Parcialmente atendido. Na planilha orçamentária da licitante, foi indicado o percentual de BDI de 25%, enquanto a composição do BDI (anexo XVI) totaliza 25,04%; Item 8.12 - As composições dos custos unitários não foram analisadas, em razão das inconsistências apontadas nos itens 6.2.6.4; Item 8.12.2 - Não atendido. O cronograma apresentado pelo licitante não está de acordo com o modelo do Anexo XV. Para cada período de trinta dias, deve haver três colunas: a primeira de quantidade, a segunda de percentual e a terceira denominada "TOTAL". Adicionalmente, as variações dos percentuais de cada etapa de 30 dias do cronograma, foram superiores aos 10% previstos no item 8.12.2.1 do edital." Quanto ao Item 6.4, apontado pela CEA como "Não Atendido. O laudo não foi apresentado," esclarecemos que a Comissão concederá o prazo após a classificação, conforme Pronunciamento 164 da Assessoria Jurídica: "1) o momento para a apresentação do laudo técnico pela licitante deve ser após a classificação da proposta de preços, ou seja, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, porquanto confirmada a propriedade do objeto, de forma a evitar ônus desnecessário aos demais participantes, em atendimento aos Princípios da Economicidade e Celeridade, conforme disposto no item 6.4 do edital em apreço. Em relação ao prazo para a apresentação do referido laudo, deverá a CPL determinar a fixação de tal prazo, ao considerar que é a unidade responsável pela condução do certame podendo, todavia, caso entenda pertinente, consultar o setor demandante quanto à definição de prazo razoável para apresentação de tal exigência; 2) a não apresentação dos documentos exigidos no edital enseja a desclassificação da proposta da então licitante classificada em primeiro lugar, tendo em vista o disposto no item 9.3 do instrumento convocatório." Dessa forma, considerando que a única licitante habilitada teve sua proposta desclassificada, a Comissão consultou a Administração acerca da concessão ou não do prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, tendo sido autorizado através do Despacho DG 835: "Em resposta ao despacho (1059093) da CPL, amparado no Pronunciamento AssDG 956 (0980963) exarado nos autos do Processo SEI n.º 0038699-12.2018.6.17.8000, por entender oportuno e conveniente à Administração Pública, concedo o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta pelas empresas, nos termos previstos no § 3º, do art. 48, da Lei n.º 8.666/1993." Assim, a Comissão concedeu à empresa R&M o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, contado de 21/02/2020 a 06/03/2020. Registra a Comissão que, caso a licitante venha a ser provisoriamente



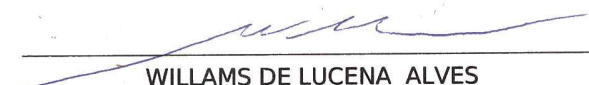
classificada em primeiro lugar, terá que apresentar a documentação exigida nos itens 6.3 e 6.4 do edital, sob pena de desclassificação na forma do item 9.3. A Comissão marcou desde já a sessão de continuidade para o dia 12/03/2020, quinta-feira, às 11h00, para julgamento da fase de classificação. A Comissão ficou de comunicar esta decisão às licitantes, via mensagem eletrônica. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros desta Comissão.



JOANA D'ARC SIMÕES DE BARROS
Presidente da CPL



ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
Membro da CPL



WILLAMS DE LUCENA ALVES
Membro da CPL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA RELATIVA AOS TRABALHOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

Data: 09 de março de 2020. Hora: 10h.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de instalação e adequação de containeres marítimos de 40' HIGHCUBE, incluindo os serviços complementares de engenharia.

Processo: SEI n.º 0018367-87.2019.6.17.8000.

Fundamentação Jurídica: Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 8.538/2015.

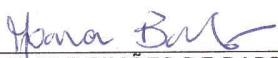
Presidente da CPL: Joana D'arc Simões de Barros.

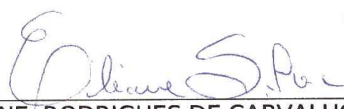
Membros da CPL: Eliane Rodrigues de Carvalho Silva e Willams de Lucena Alves.

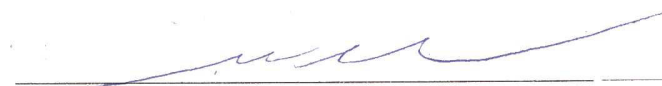
Licitantes:

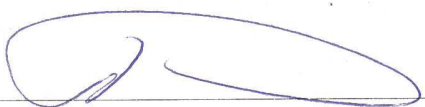
EMPRESAS		REPRESENTANTES
A	Projetar Construções e Projetos Eireli	Sem representação
B	R&M Engenharia Ltda - ME	Paulo Henrique Vasconcelos de Moraes

No dia e hora epigrafados, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, na presença do representante da empresa B, para abertura da nova proposta apresentada pela empresa R&M. Abertos os trabalhos, a Comissão abriu o envelope de proposta de preços da única empresa habilitada - B (R&M) - contendo toda a documentação exigida nos itens 6.2 e 8.12 do edital, no valor total de R\$ 789.470,00 (setecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais). Em seguida, a Comissão rubricou a proposta e suspendeu os trabalhos, para análise da proposta pela CPL e das planilhas e composições pelo setor requisitante - SEENG/CEA. A Comissão marcou desde já a sessão de continuidade para o dia 12/03/2020, quinta-feira, às 11h00, para julgamento da fase de classificação. Ainda, ficou de comunicar esta decisão às licitantes, via mensagem eletrônica. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros desta Comissão e pelo licitante presente.


JOANA D'ARC SIMÕES DE BARROS
Presidente da CPL


ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
Membro da CPL


WILLAMS DE LUCENA ALVES
Membro da CPL


Paulo Henrique Vasconcelos de Moraes
R&M Engenharia Ltda - ME



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA RELATIVA AOS TRABALHOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

Data: 12 de março de 2020. Hora: 11h.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de instalação e adequação de containeres marítimos de 40' HIGHCUBE, incluindo os serviços complementares de engenharia.

Processo: SEI n.º 0018367-87.2019.6.17.8000.

Fundamentação Jurídica: Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 8.538/2015.

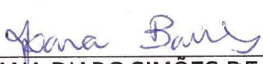
Presidente da CPL: Joana D'arc Simões de Barros.

Membros da CPL: Eliane Rodrigues de Carvalho Silva e Willams de Lucena Alves.

Licitantes:

EMPRESAS		REPRESENTANTES
A	Projetar Construções e Projetos Eireli	Sem representação
B	R&M Engenharia Ltda - ME	Paulo Henrique Vasconcelos de Moraes

No dia e hora epigrafados, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sem a presença do representante da empresa B, para julgamento da fase de classificação. Abertos os trabalhos, a Comissão informou que, após analisar a proposta de acordo com o item 6.2 do edital, inclusive quanto ao preço máximo no item 5 do Anexo I, e considerando a análise realizada pelos técnicos da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura-CEA, responsáveis pela observância dos subitens 6.2.6, 6.2.7 e 8.12.5, classificou em primeiro e único lugar, a proposta da empresa B (R&M) - no valor total de R\$ 789.470,00 (setecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais), condicionada referida classificação à apresentação do laudo técnico exigido no item 6.4. Assim, a Comissão decidiu conceder à empresa R&M o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento ao disposto no item 6.4 do instrumento convocatório, marcando desde já a sessão de continuidade para o dia 13/03/2020, sexta-feira, às 11h00, para julgamento final da fase de classificação, na eventualidade de atendimento antecipado. Ainda, ficou de comunicar esta decisão às licitantes, via mensagem eletrônica. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros desta Comissão.


JOANA D'ARC SIMÕES DE BARROS
Presidente da CPL


ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
Membro da CPL


WILLAMS DE LUCENA ALVES
Membro da CPL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA RELATIVA AOS TRABALHOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

Data: 13 de março de 2020. Hora: 11h.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de instalação e adequação de containeres marítimos de 40' HIGHCUBE, incluindo os serviços complementares de engenharia.

Processo: SEI n.º 0018367-87.2019.6.17.8000.

Fundamentação Jurídica: Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 8.538/2015.

Presidente da CPL: Joana D'arc Simões de Barros.

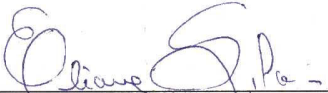
Membros da CPL: Eliane Rodrigues de Carvalho Silva e Willams de Lucena Alves.

Licitantes:

EMPRESAS		REPRESENTANTES
A	Projetar Construções e Projetos Eireli	Sem representação
B	R&M Engenharia Ltda - ME	Paulo Henrique Vasconcelos de Moraes

No dia e hora epigrafados, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sem a presença do representante da empresa B, para julgamento final da fase de classificação. Abertos os trabalhos, a Comissão informou que o representante da empresa B enviou o laudo técnico antecipadamente, em formato digital através de mensagem eletrônica em 12/03/2020, a fim de agilizar o procedimento licitatório, tendo apresentado o documento original nesta data, às 9h50. Em seguida, a Comissão, seguindo a análise do item 6.4 do edital, realizada pelos técnicos da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura-CEA, finalizou a fase de julgamento da proposta realizada em 12/03/2020, de primeiro e único lugar da proposta da empresa B (R&M), valor total de R\$ 789.470,00 (setecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais), uma vez que foram atendidas as condições estabelecidas no edital. A Comissão consultou a empresa R&M quanto à interposição de recurso da fase de classificação, tendo o representante renunciado ao direito de interpor recurso, conforme anexo. A Comissão ficou de comunicar esta decisão às licitantes, via mensagem eletrônica. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros desta Comissão.


JOANA D'ARC SIMÕES DE BARROS
Presidente da CPL


ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
Membro da CPL


WILLAMS DE LUCENA ALVES
Membro da CPL